

## **FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**

CNPJ 52.803.319/0001-59

### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, sucessora por transformação do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Nefrologia e Hipertensão - IPEPENHI, foi instituída em 10 de junho de 1994, nos termos da escritura pública lavrada nas notas do 19º Cartório de Notas desta Capital, Livro 3.858 e registrada sob o nº 225947, em 27 de julho de 1994, no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa operacional e financeira.

**Art. 2º.** A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** A FUNDAÇÃO terá duração perpétua.

**Art. 5º.** A FUNDAÇÃO tem sede e foro nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 960, Vila Clementino, CEP 04038-002, podendo manter sucursais em todo o território nacional.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 6º** A FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS tem por finalidade o aperfeiçoamento do ensino, técnicas médicas e terapêuticas, especialmente no campo da Nefrologia, Urologia e Hipertensão, desenvolvimento de marcas, patentes, tecnologia de procedimentos médicos, de informática e medicamentosos, colaborando no Brasil e no Exterior, com institutos Educacionais, Universitários, Instituições Públicas e Privadas, em programa de desenvolvimento tecnológico na área de Medicina, Bioengenharia, Engenharia Hospitalar, técnicas administrativas, operacionais, de pesquisas básica e clínica e assistência médica à comunidade, podendo:

- a) manter hospitais, ambulatorios, laboratórios de pesquisas, clínica, dispensários e órgão de natureza correlata, de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveito de ordem científica, didática ou assistencial;
- b) manter, da sua capacidade total, o mínimo de leitos que venha a ser fixado por lei ou regulamento e serviços hospitalares para uso público, patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- c) promover cursos, simpósios e estudos;
- d) promover a divulgação de conhecimento através de cursos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- e) instituir bolsas de estudo em nível de graduação e pós graduação, estágio e auxílio a estudiosos, professores, e pesquisadores cujas atividades sejam relacionadas prioritariamente com assuntos de interesse da UNIFESP/EPM nas atividades de ensino e pesquisa e que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários da FUNDAÇÃO;
- f) colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós graduação da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina, na forma estabelecida em convênio, com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como com a Previdência Social e outras entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada.

**Art. 7º** A FUNDAÇÃO é mantenedora do HOSPITAL DO RIM instalado no endereço de sua sede social, na Rua Borges Lagoa, 960, Vila Clementino – CEP 04038-002 e destinará, no mínimo, o número percentual fixado em norma legal, para atendimento dos procedimentos clínicos e cirúrgicos ao atendimento dos objetivos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS ou a outro que eventualmente o suceda.

**§ 1º** Para cumprir as suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá criar, outras unidades com fins iguais ou semelhantes às previstas neste artigo e estabelecer relações com outras entidades congêneres para criação ou manutenção dessas unidades.

**§ 2º** No desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a FUNDAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem distinção de cor, raça, credo ou religião, nacionalidade, idade e sexo, na forma da lei;

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS

**Art. 8º** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis existentes no ato de sua instituição e de acordo com balanço de 31 de dezembro de 1.992 do "IPEPENHI", e por todos aqueles que lhe vierem a ser acrescidos, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.

**Art. 9º** São recursos ordinários da FUNDAÇÃO:

- a) as rendas oriundas das instituições por ela mantidas;
- b) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros,
- c) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- d) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- e) os juros bancários e quaisquer outras receitas financeiras;
- f) a remuneração que receber por serviços prestados;
- g) a receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociações com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- h) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estatutárias.

**Art.10.** Constituem recursos extraordinários da FUNDAÇÃO:

- a) as campanhas de arrecadação pública que fizer;
- b) as doações, os auxílios e subvenções do poder público e de particulares,
- c) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros, e
- d) os usufrutos instituídos a seu favor.

**§ 1º** Toda a renda obtida pela FUNDAÇÃO se constitui em receita própria e se reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicada no País, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**§ 2º.** Não serão distribuídos sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da FUNDAÇÃO.

**Art. 11.** É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores e Conselheiros em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**§ 1º.** A proibição contida neste artigo não significa para o Diretor ou Conselheiro incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FUNDAÇÃO, distintos das funções estatutárias inerentes ao cargo de Diretor ou Conselheiro, desde que a contratação seja tecnicamente recomendável, respeitados os valores praticados pelo mercado e padrão remuneratório da FUNDAÇÃO, para exercer as funções correspondentes a cada cargo e área de atuação com prévia aprovação do Conselho Curador.

**§ 2º.** Os membros da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO em decorrência de ato regular de gestão.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12.** A estrutura organizacional da FUNDAÇÃO é constituída por um Conselho Curador; uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, vedada a acumulação de cargos entre os órgãos.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 13.** O Conselho Curador é o órgão supremo deliberativo da FUNDAÇÃO, sendo composto de 14 (catorze) membros permanentes sendo:

- a) o Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina (UNIFESP - EPM) - Instituição Federal pertencente ao Ministério da Educação, ou representante por ele indicado;
- b) 02 (dois) Representantes do Governo Estadual, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria da Saúde;
- c) 01 (um) Representante do Governo do Município de São Paulo;
- d) 01 (um) Representante da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da

Medicina;

- e) 01 (um) Representante da Comunidade;
- f) 01 (um) representante da coletividade de pacientes renais crônicos;
- g) 01(um) Chefe em exercício da Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina;
- h) 02 (dois) Ex-Chefe da Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina;
- i) 02 (dois) Professores Titulares da Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina;
- j) 02 (dois) Representantes dos Docentes da Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina.

**§ 1º.** Caso a Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP/EPM venha a ser extinta ou sua composição modificada, os membros do Conselho, daí advindos, serão sucedidos, pelos representantes da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP/EPM ligados ao componente nefrológico.

**§ 2º.** Havendo impedimento para que o chefe em exercício da Disciplina de Nefrologia da UNIFESP/EPM possa ocupar a vaga que lhe é destinada na composição do Conselho Curador, a mesma será preenchida, por indicação, por docente da Disciplina de Nefrologia da UNIFESP/EPM.

**§ 3º.** Havendo impedimento para que os professores titulares da Disciplina de Nefrologia da UNIFESP/EPM possam ocupar as duas vagas que lhes são destinadas na composição do Conselho Curador, as mesmas serão preenchidas, por indicação, por docentes da Disciplina de Nefrologia da UNIFESP/EPM, mesmo que não sejam portadores do referido título.

**Art. 14.** As vagas que se verificarem no Conselho Curador ocupadas por representantes da UNIFESP/EPM serão preenchidas por nomeação realizada pelo próprio Conselho por indicação da Diretoria Executiva, que os escolherá entre pessoas de comprovada idoneidade e capazes de assegurar a perpetuação da tradição da FUNDAÇÃO.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, renovado anual e alternadamente, por um e dois terços, com direito a reconduções.

**Art. 16.** Para os efeitos do artigo antecedente, consideram-se componentes de 1/3 (um terço) do Conselho Curador os membros abaixo relacionados e os demais compõem os

  
380 – (02/14)

PÚBLICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

restantes 2/3 (dois terços):

- a) o magnífico reitor da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM);
- b) 01 representante do Governo Estadual;
- c) 01 representante do Governo Municipal;
- d) 01 representante da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

**Art. 17.** Os mandatos se extinguirão, antes do seu termo, por morte, cassação por justa causa devidamente comprovada, ou renúncia expressa ou tácita, do respectivo titular.

**§ 1º.** A renúncia tácita se caracteriza pela ausência injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Curador.

**§ 2º.** A cassação do mandato de membro do Conselho Curador só poderá ser determinada, em única instância, por deliberação e votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares do Conselho.

**Art. 18.** São atribuições do Conselho Curador:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- b) eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- c) aprovar os orçamentos anuais da FUNDAÇÃO e dos órgãos a esta subordinados, apreciar o relatório e as contas anuais apresentadas pela Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- d) completar, por eleição, o número de seus componentes, em conformidade com o disposto no Art. 14 deste Estatuto;
- e) coadjuvar a Diretoria Executiva, mediante proposta e sugestões, na consecução das finalidades da FUNDAÇÃO e no bom desempenho de suas funções administrativas;
- f) autorizar a aquisição, ou oneração de bens imóveis, preenchidas as exigências legais,
- g) ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes que venham a ser incorporados ao patrimônio, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a FUNDAÇÃO;
- h) aprovar a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público;

- i) deliberar em última instância sobre quaisquer questões pertinentes à administração da instituição ou decorrentes das atividades estatutárias e regimentais dos órgãos competentes da FUNDAÇÃO.
- j) decidir sobre as reformas ou alterações do presente estatuto ou do regimento de qualquer dos órgãos competentes da FUNDAÇÃO;
- k) deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
- l) responder pela guarda, conservação e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto nos itens (f) a (h) acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

**Art. 19.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo a primeira no primeiro trimestre do ano, para examinar o relatório anual, as contas e o Balanço Geral relativo ao exercício anterior e, se for o caso, eleger e empossar a Diretoria Executiva, tratando também de qualquer outro assunto de interesse da entidade. A segunda reunião anual obrigatória será realizada dentro dos dois últimos meses de cada ano, para apreciar o Plano de Atividades e o Plano Orçamentário para o exercício seguinte e outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias do Conselho Curador serão realizadas quando necessário para tratar dos assuntos exclusivos de sua pauta e serão convocadas sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- a) pelo Presidente;
- b) por dois (2) membros da Diretoria Executiva;
- c) por dois (2) membros do Conselho Fiscal;
- d) pela Curadoria de Fundações do Ministério Público; ou
- e) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho.

**Art. 20.** Em primeira convocação, o Conselho Curador poderá, com a presença de metade mais de um de seus membros, deliberar e votar os assuntos especificamente constantes da Ordem do Dia. Em segunda convocação, que será pré-fixada para meia hora depois da primeira, deliberará e votará com qualquer número de membros, cingidas as deliberações e votações unicamente à Ordem do Dia constante convocação.

**§ 1º.** As deliberações sobre alteração estatutária, aquisição, oneração ou alienação de bens exigirão a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador.

**§ 2º.** Os membros da Diretoria Executiva poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 21.** O presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Conselho Curador.

## SECÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão da Administração Central da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e, ainda, executar as normas e diretrizes emanadas do Conselho Curador.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva será constituída de 01 (um) Diretor Presidente; 01 Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos por 02 (dois) anos pelo Conselho Curador, podendo haver reeleições.

**Art. 24.** A investidura nos cargos da Diretoria Executiva dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

**Art. 25.** As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, serão preenchidas, em caráter provisório, por indicação da própria Diretoria até a realização de reunião do Conselho Curador que elegerá o substituto que cumprirá o tempo restante do mandato do substituído.

**Art. 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do seu Presidente podendo deliberar com a presença mínima de 02 (dois) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 27.** Além da prática de todos os atos normais de gestão dos negócios sociais, compete à Diretoria:

- a) a abertura e fechamento de instituições, entidades e quaisquer órgãos ou organismos dependentes da FUNDAÇÃO;
- b) contratar superintendentes e administradores encarregados de instruir e executar suas decisões, fixando-lhes a remuneração;

- c) contratar, promover, remover e dispensa de empregados, fixando-lhes a remuneração;
- d) fixar a tabela de preços dos serviços que devam ser cobrados pelas instituições e entidades mantidas;
- e) contratar reparos e construções, bem como a aquisição de equipamentos, instrumentais e todo e qualquer material destinados aos serviços desenvolvidos nas instituições e entidades mantidas;
- f) indicar candidatos para o preenchimento das vagas verificadas no Conselho Curador, nos termos do Art. 14;
- g) investir os recursos disponíveis da FUNDAÇÃO, visando maiores vantagens patrimoniais;
- h) contratar pessoas de saber especializado para o desempenho das funções técnicas determinadas;
- i) realizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis;
- j) enviar relatório, balanço, orçamento e planos de atuação anuais ao representante do Ministério Público.

**Art. 28.** Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) superintender a administração da FUNDAÇÃO e executar as deliberações do Conselho Curador e as Resoluções da Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria;
- d) exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções da Diretoria;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- f) designar e destituir os Superintendentes e Administradores das entidades ou órgãos mantidos pela FUNDAÇÃO;
- g) supervisionar o cumprimento dos regimentos das entidades e órgão mantidos pela FUNDAÇÃO;
- h) zelar pela vivência comunitária nas entidades mantidas pela FUNDAÇÃO, em consonância com os princípios morais da Sociedade e os ditames da lei;
- i) supervisionar a elaboração e submeter à apreciação Conselho Curador os Relatórios e os Planos de Atividades e, após parecer do Conselho Fiscal, os Orçamentos e

**Hospital do Rim**  
Rua Borges Lagoa, 960  
Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04038-002  
[www.hrim.com.br](http://www.hrim.com.br)

Balances anuais;

- j) nomear procuradores para fins específicos e com prazo determinado.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a) atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) responsabilizar-se pelo registro das atas do Conselho Curador
- c) providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pela ordem financeira da FUNDAÇÃO, adotando procedimentos que garantam a absoluta segurança e total transparência contábil e fiscal mantendo sob sua guarda os livros e documentos pertinentes;
- b) dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal, dando-lhes a publicidade necessária e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da FUNDAÇÃO.
- d) providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- e) elaborar, em conjunto com o Presidente, os orçamentos anuais, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 32.** As contas bancárias da FUNDAÇÃO serão movimentadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor e um Procurador, especialmente constituídos pelo Diretor Presidente.

### SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho Curador para um mandato idêntico ao da Diretoria, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** Os conselheiros fiscais devem ser profissionais de comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, contábil, jurídica, ou de auditoria não podendo ser funcionários ou membros dos demais órgãos, cônjuges ou parentes até o terceiro grau, ou mantenham relações comerciais com os mesmos.

**Art. 34 .** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Fundação;
- b) opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Diretoria;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral pela maioria de seus membros.

**Art. 35.** Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de negligência no cumprimento de seu dever e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO V DOS SUPERINTENDENTES E ADMINISTRADOR

**Art. 37.** A Diretoria Executiva contratará Superintendentes encarregados de instruir e executar as suas decisões.

**§ 1º.** Os Superintendentes atuarão nas entidades e nos órgãos mantidos pela FUNDAÇÃO e serão contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas ou por contrato de locação de serviços e suas atribuições e competências serão estabelecidas em seus

respectivos contratos de trabalho, conforme estrutura de cada unidade, estabelecida em Regimento Interno.

**Art. 38.** Os Superintendentes procederão sempre em harmonia com a orientação do Presidente da Diretoria Executiva, a quem estarão subordinados hierarquicamente.

**Art. 39.** A Diretoria Executiva terá sempre, como contratado estável, um administrador profissional, fixando-lhe o salário. Este terá funções executivas especialmente delegadas pela Diretoria, em nome da qual administrará os órgãos mantidos pela FUNDAÇÃO, tendo plena autonomia na solução de problemas normais de rotina administrativa inclusive quanto às decorrências trabalhistas da disciplina de pessoal.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 40.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 41.** A FUNDAÇÃO prestará contas nos termos da legislação vigente observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 42.** Os orçamentos anuais, elaborados sob a orientação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal serão apresentados à consideração e aprovação do Conselho Curador em sua 2ª reunião ordinária de cada ano civil.

**Art. 43.** O Diretor Presidente apresentará, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária para o exercício subsequente, referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO e à aplicação de recursos, em sua segunda reunião ordinária.

**Parágrafo único** - Uma vez aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Curador e pela Curadoria de Fundações do Ministério Público o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

**Art. 44.** Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador aprovação da revisão e de eventual modificação.

**Art. 45.** A FUNDAÇÃO submeterá ao Ministério Público o orçamento e o plano de atuação

para o exercício seguinte, bem como suas eventuais modificações.

**Art. 46.** A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador, em sua primeira reunião ordinária.

**Art. 47.** Após aprovação das contas pelo Conselho Curador o Diretor Presidente a submeterá à autoridade do Ministério Público.

**Art. 48.** O Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações, poderá determinar a realização de auditoria externa independente, às expensas da Fundação.

**Art. 49.** Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDAÇÃO, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades do exercício seguinte, conforme determinação do Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** O regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido por contrato de locação de serviços.

**Art. 51.** Fica expressamente estabelecido que as instituições e entidades, órgãos e organismos que venham a ser criados, manter-se-ão sempre sob a orientação da FUNDAÇÃO e essa determinação declarada essencial pela instituição da FUNDAÇÃO não poderá, em hipótese alguma, ser alterada em qualquer reforma do estatuto da mesma.

**Art. 52.** A FUNDAÇÃO, aplicará suas rendas integralmente no país, na execução de suas finalidades e não distribuirá sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens, a seus conselheiros, dirigentes e mantenedores.

**Art. 53.** É vedada a contratação, pela FUNDAÇÃO, de empresas das quais sejam acionistas controladores os Diretores da FUNDAÇÃO ou nela tenham interesses, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 11.

**Art. 54.** A FUNDAÇÃO, como pessoa jurídica de caráter perpétuo, não tem prazo nem condição de extinção mas, se por circunstância de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará por doação ao de outra instituição de fins análogos e de finalidades filantrópicas, sediadas e com atividades preponderantes no Estado de São Paulo, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do Conselho Curador, em sua derradeira reunião, referendada pelo órgão competente de Ministério Público. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da

legislação em vigor.

**Art. 55.** As disposições deste estatuto serão explicitadas, no que couber, por regimentos internos e regulamentos de funcionamento das entidades e órgãos subordinados à FUNDAÇÃO, elaborados ou submetidos à aprovação da Diretoria Executiva e, em grau de recurso, ao Conselho Curador.

**Art. 56.** Os casos omissos do presente Estatuto serão regulados e resolvidos pelo Conselho Curador, que os decidirá por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 57.** Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório e revoga as disposições em contrário.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
R\$ 259,79 Protocolado e prenotado sob o n. **849.985** em  
R\$ 73,75 **04/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 50,65 sob o n. **731.755**, em pessoa jurídica.  
R\$ 13,62 Averbado à margem do registro n. **729828**  
São Paulo, 16 de abril de 2018  
R\$ 17,79  
R\$ 12,53  
R\$ 5,44  
R\$ 433,57  
Total  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba



**Olinda A. Dias Câmara**  
OAB-SP 43.640

São Paulo, 26 de março de 2018

**Prof. Dr. Artur Beltrame Ribeiro**  
Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3055-3465

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico supra de (1)  
ARTUR BELTRAME RIBEIRO, e dou fé  
São Paulo, 27 de março de 2018 - 14:16:30  
Em testemunho da verdade (2010132814162900066576-006408)  
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
VIT. R\$ R\$ 6,00 0.070/2018  
Selo(s): 1 Ato: AA-906666



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 128, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 MAR. 2018

**AIRTON GRAZZIOLI**  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES